

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.930, DE 2016

"Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade da realização de exame de suficiência para obtenção de registro profissional".

Autor: Deputado LUCIO VIEIRA LIMA

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Esta Relatora apresentou seu Parecer concluindo pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.930, de 2016. Lido pela nobre Deputada Flávia Moraes, foi o parecer colocado em discussão. Na oportunidade, o nobre Deputado Bohn Gass afirmou haver já um consenso sobre a necessidade do exame de suficiência de conhecimentos e habilidades do profissional de enfermagem e lembrou que, nos termos do Projeto, competirá ao respectivo Conselho Federal regular a forma como se constituirá a banca examinadora para tal finalidade. Afirmou concordar com a competência do Conselho para regular o procedimento, porém pediu atenção para a peculiaridade da composição dessa categoria, que abriga enfermeiros, obstetras, técnicos, parteiros. Nesse sentido, ponderou o nobre Deputado, a composição da banca examinadora deve refletir essa diversidade interna da categoria e o conjunto de especialidades que estarão sendo avaliadas, de modo a preservar o interesse da sociedade e dos profissionais que buscam acessar o mercado de trabalho por meio do exame. Assim, para aperfeiçoar a matéria, sugeriu um acréscimo ao Projeto, de modo que seja “observada a representação igualitária da

categoria na elaboração e aplicação dos exames de suficiência”, conforme suas palavras.

A sugestão foi apoiada pelos presentes e também acolhida por mim, Relatora, já presente à Sala de Comissões.

Desse modo, em complementação ao Voto já proferido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4930, de 2016, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.930, DE 2016

"Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade da realização de exame de suficiência para obtenção de registro profissional".

EMENDA Nº

Dê-se ao §2º do art. 2º do Projeto a seguinte expressão:

"Art. 2º.....
.....

§ 2º O registro profissional junto ao respectivo Conselho Regional de Enfermagem somente será concedido a pessoa aprovada em exame de suficiência, a ser realizado e regulamentado em provimento do Conselho Federal de Enfermagem, observada a representação igualitária das profissões componentes da categoria no órgão responsável pela elaboração e aplicação do exame. "

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora